Prefeitura do Município de Porto Velho

L E I Nº 323 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.984

Autoriza o Executivo Municipal a isentar do IPTU, os Ferroviários aposentados da Estrada de Ferro Madeira Mamoré ou suas' viúvas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar do IPTU, os ferroviários aposentados da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, ou suas viúvas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O benefício de que trata o presente artigo , é extensivo aos ferroviários que se aposentaram antes e ou depois da desativação da referida ferrovia justificando minuciosamente.

Artº 2º - A isenção de que trata o Art. 1º, refere-se somente, ao patrimônio residencial.

Artº 3º - O Executivo Municipal disporá de cento e vinte dias para regulamentar este diploma.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Sec. Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENAS FREITAS
Sec. Municipal da Fazenda

JOSÉ ALVARO COSTA
Sec. Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS
Sec. Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNEO TIMÓTEO E SILVA
Sec. Municipal de Saúde

HIROYKI YAMAGUCHI
Sec. Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Sec. Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral